



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

20/650

PORTARIA Nº 81/CPCE, DE 20 NOVEMBRO DE 2019.

Autorização Temporária para Atracação/
Desatracação no Terminal de Passageiros,
no Porto de Fortaleza.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO CEARÁ, em cumprimento ao que preceitua o Art. 3º e Art. 4º do Capítulo I da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que “Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, em consonância ao Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela união de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários”, resolve:

Art. 1º Autorizar Atracação/Desatracação, no berço nº 106 do Porto de Fortaleza, de navios de até 232 metros de comprimento com calado de até 13 metros, manobras com navios até 50.000 (TPB) boca de até 35 metros e Folga Abaixo da Quilha (FAQ) de 1 metro.

§ 1º Deve ser respeitada a distância mínima de 30 metros entre navios e uma distância longitudinal mínima de 15 metros entre as extremidades do navio (proa e popa) e o cabeço onde serão encapelados os lançantes de proa e de popa.


§ 2º Manobras de atracação: somente poderão ocorrer no período diurno, com prático a bordo, entre 05h30 e 16h30 (horários locais), com o emprego de no mínimo dois rebocadores com bollard pull acima de 90 toneladas.

Art. 2º As embarcações que saem e entram nos portos têm a navegação e a ordem de preferência estabelecida pela Autoridade Portuária, devendo levar em consideração as de maior calado.

Continuação da Port nº 81/2019, da CPCE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 62, de 27 de setembro de 2019



MADSON CARDOSO SANTANA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN, DPC, CP-10, CP-20, CP-21, CP-22 e Arquivo

Organização extra-MB: Companhia Docas do Ceará, Ceará Marine Pilots e Ceará States Pilots